



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO SAV NEXOOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 38.284.301/0001-67
(CONSULTA FORMAL)**

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 24 dias do mês de abril de 2025, às 11h, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **SAV NEXOOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

PRESENÇA: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas da classe única do Fundo, representando 50,84%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária: **(1)** a alteração dos seguintes itens do Regulamento do Fundo: **1.1) Parte Geral: a)** a alteração das cláusulas 8.5.1, 14.1, “b”, 15.1, (iv) e (viii), excluindo-se a menção às “consultoras”; **1.2) Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”): a)** alteração do item 1.1., relativo ao público-alvo da classe única do Fundo, passando de “investidores qualificados e/ou investidores profissionais” para “investidores qualificados”; **b)** inclusão dos itens 7.4 e 7.4.1, com a renumeração do item seguinte, relativo aos prestadores de serviço específicos da classe; **c)** exclusão da menção às “consultoras” no item 13.1, (iv); **d)** inclusão do fator de risco de mutação dos direitos creditórios no item 15.5, XXII; **e)** exclusão da menção às “consultoras” no inciso XI do item 17.1; **f)** inclusão de novo encargo específico da classe, adicionando o inciso V no item 20.1; **1.3) Apêndice da Subclasse das Cotas Seniores da Classe Única: a)** alteração do item 1.16; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise das respostas dos Cotistas da classe única do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados, representando 50,84%, aproximadamente, das subclasses de cotas emitidas pelo Fundo, os quais aprovaram por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes matérias:

(1) A alteração dos seguintes itens do Regulamento do Fundo:

1.1) Parte Geral:

a) a alteração das cláusulas 8.5.1, 14.1, “b”, 15.1, (iv) e (viii), excluindo-se a menção às “consultoras”, passando a vigorar com os seguintes termos:

“8.5.1 As reuniões poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê de Investimentos ou, ainda, pela ADMINISTRADORA e GESTORAS do FUNDO.”



H Σ M Σ R A

“14.1. Caracterizam Eventos de Avaliação do **FUNDO**, sem prejuízo dos eventos de avaliação das Classes a serem definidos no respectivos Anexos Descritivos, as seguintes hipóteses:

(...)

(b) inobservância pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pelas **GESTORAS** e/ou pelo **CEDENTE** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do **FUNDO**, verificada pelas **GESTORAS** ou pelos Cotistas, desde que, se notificada pelas **GESTORAS** ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a **ADMINISTRADORA** ou o **CUSTODIANTE**, conforme o caso, não o sane no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;”

“15.1. Sem prejuízo dos eventos de liquidação das Classes a serem definidos no respectivos Anexos Descritivos, caracterizam eventos que ensejam a liquidação antecipada do **FUNDO** a ser deliberada em Assembleia Geral:

(...)

(iv) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE**, **ADMINISTRADORA**, ou **GESTORAS** e/ou suas Partes Relacionadas, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(...)

(viii) destituição, substituição ou renúncia de qualquer uma das **GESTORAS.**”

1.2) Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”):

a) alteração do item 1.1., relativo ao público-alvo da classe única do Fundo, passando de “investidores qualificados e/ou investidores profissionais” para “investidores qualificados”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados.”

b) inclusão dos itens 7.4 e 7.4.1, com a renumeração do item seguinte, relativo aos prestadores de serviço específicos da classe, passando a vigorar conforme abaixo:

“7.4. A **GESTORA** poderá contratar outros serviços em benefício da Classe que não estejam listados no inciso XI do item 4.2.2., da Parte Geral deste Regulamento. Nestes casos, a contratação será realizada em nome do **FUNDO**, conforme permitido pelo Artigo 85, §4º, I, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

7.4.1. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe.”

c) exclusão da menção às “consultoras” no item 13.1, (iv), passando a vigorar conforme segue:

“13.1 Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:



H Σ M Σ R A

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(...)		
(iv) a substituição dos AGENTES DE COBRANÇA ;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes”

d) inclusão do fator de risco de mutação dos direitos creditórios no item 15.5, XXII, passando a vigorar conforme segue:

“15.5. Abaixo seguem, de forma não taxativa, os riscos associados ao investimento na Classe e aos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes de seu portfólio.

(...)

XXII. Outros Riscos:

(...)

*Risco de Mutação dos Direitos Creditórios. Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.”*

e) exclusão da menção às “consultoras” no inciso XI do item 17.1, passando a vigorar com os seguintes termos:

“17.1. Além das hipóteses previstas na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe quaisquer das seguintes hipóteses:

(...)

*XI. destituição, substituição ou renúncia de qualquer uma das **GESTORAS**;*

f) inclusão de novo encargo específico da classe, adicionando o inciso V no item 20.1, passando a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“20.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(...)

V. despesas com a contratação e/ou utilização de plataformas e/ou sistemas que possibilitem a cobrança, bem como a recuperação de Direitos Creditórios Inadimplidos pela Classe.”

1.3) Apêndice da Subclasse das Cotas Seniores da Classe Única:

a) alteração do item 1.16, que vigorará com o seguinte conteúdo:



H Σ M Σ R A

“1.16. Caberá à ADMINISTRADORA e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.”

(2) A consolidação da redação do Regulamento para refletir as deliberações aprovadas.

(3) Autorizar a Administradora a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
SAV NEXOOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 38.284.301/0001-67**